

# Por que aumentar a pena para denúncia caluniosa de estupro pode silenciar mulheres

*Cinco projetos de lei foram apresentados após o jogador Neymar ser acusado pelo crime, mas não há dados para embasar as propostas.*

**[\(HuffPost Brasil, 15/06/2019 - acesse no site de origem\)](#)**

A discussão provocada pela acusação de estupro contra o jogador de futebol Neymar Jr. chegou até o Congresso Nacional. Foram apresentados cinco projetos de lei (PLs) na Câmara dos Deputados que aumentam a punição para denúncia caluniosa de crimes contra a dignidade sexual. Para juristas que trabalham com violência contra mulher, tais propostas vão na contramão dos dados no Brasil, que revelam a subnotificação desse tipo de agressão, e podem agravar o silenciamento de crimes.

“Estamos acompanhando estarecidas o que entendemos como verdadeira tentativa de retrocesso social, após significativos avanços que foram conquistados na legislação quando se fala de estupro, e à conscientização e empoderamento dessas mulheres, que passaram a denunciar com mais frequência o crime de estupro — crime de reconhecida subnotificação”, afirmou ao HuffPost Brasil Renata Amaral, presidente da Associação de Advogadas pela Igualdade de Gênero.

Em 2016, os registros de estupro nas polícias somaram 49.497 casos, conforme informações do 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Devido a dificuldades das vítimas em denunciar esse tipo de violação, contudo, a estimativa é que os números de fato variem entre 300 mil a 500 mil casos por ano, de acordo com o Atlas da Violência 2018.

Por outro lado, não há dados sobre denúncias falsas de estupro. Argumento frequente em grupos conservadores, a afirmação de que 80% das denúncias de estupro são falsas não se sustenta.

Conforme o [site de checagem Aos Fatos](#), o número têm como origem [reportagem do jornal Extra](#) que atribui à psicóloga do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Glícia Barbosa de Mattos Brazil a informação, relativa a casos das 13 varas de família do município do Rio. Os dados seriam de registros de abuso infantil em situações de acusação de alienação parental e disputa pela guarda de crianças.

Na avaliação de parlamentares autores das propostas para aumentar a punição para denúncias falsas de estupro, não é necessário buscar informações oficiais ou pesquisas científicas para sustentar políticas públicas.

“Não preciso fazer pesquisa científica quanto a isso porque sou representante, fui eleito por quase 100 mil pessoas para representá-los da melhor forma possível. Então geralmente eu escuto minha base, o que estão pedindo, para atendê-los em projetos de lei”, afirmou ao HuffPost Brasil o deputado Heitor Freire (PSL-CE).

O parlamentar é autor de proposta que aumenta a pena de denunciação caluniosa - crime de motivar investigação contra alguém sabendo que a pessoa é inocente - de um terço até metade quando se trata de crimes hediondos. Hoje a punição é de 2 a 8 anos de prisão. Entre os crimes considerados hediondos, estão estupro e estupro de vulnerável.

Freire diz que sua visão é baseada em relatos que chegam ao gabinete. “São do dia a dia. Casos de mulheres que não se contentam com separações e acusam maridos e namorados. Isso eu já escutei demais. Depois ela se arrependem. Só pedem perdão e fica por isso. São pessoas que acusam, denunciam, de forma caluniosa. Isso são coisas que escuto no meu dia a dia, e vou fazer o máximo para que esse projeto de lei seja logo pautado na comissão e que a gente possa levar para o plenário”, completou.

O deputado confirmou que a proposta foi apresentada devido à repercussão da investigação envolvendo o jogador de futebol. “O que motivou foram muitos casos recorrente parecidos com esse do Neymar. Ele estava sendo tratado como criminoso, como estuproador, mesmo antes de ser escutado, de os fatos virem à tona, das partes serem escutadas. Ele já estava sendo

julgado. Quando ele começou a apresentar suas versões - não estou julgando o mérito -, mas deu logo para ver que a versão da mulher é totalmente errada”, disse Freire.

## ‘Lei Neymar da Penha’

Na Câmara, os cinco projetos de lei foram protocoladas em 6 de junho, um dia após [o presidente Jair Bolsonaro defender o atleta](#). Quatro deles são assinadas por deputados do PSL, partido do chefe do Executivo, e precisam ser analisados pelas comissões antes de serem votados em plenário.

No Senado, Flávio Bolsonaro (PSL-RJ), filho do presidente, apresentou proposta semelhante em março e retomou o assunto nas redes sociais na última semana. O texto tramita junto com a reforma do Código Penal, que depende de análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Casa.



[Ver essa foto no Instagram](#)

Denúncia caluniosa é crime grave e deve ter punição à altura. Vamos fortalecer as regras!

*Uma publicação compartilhada por [Flávio Bolsonaro \(@flaviobolsonaro\)](#) em 7 de Jun, 2019 às 11:52 PDT*

O primeiro PL a ganhar repercussão foi chamado de “Lei Neymar da Penha” nas redes sociais. O texto apresentado por Carlos Jody (PSL-RJ) altera o artigo 339 do Código Penal para aumentar a pena de denúncia caluniosa em até um terço nos casos de crimes contra a dignidade sexual (estupro, violência sexual mediante fraude, importunação sexual e assédio sexual).

Jody atribuiu a usuários de redes sociais o apelido do projeto de lei, mas deixou claro que foi motivada pelo episódio vivido pelo jogador de futebol.

*O projeto Neymar da Penha já é o 1o no trending topics do Brasil e o 9o do MUNDO. Repito: nunca demos esse nome, mas a gravidade do assunto fez com que pessoas se sensibilizassem e fizessem uma comparação com a lei Maria da Penha. Estupro não é brincadeira! [#NeymarDaPenha](#)*

— Carlos Jody (@carlosjody) [7 de junho de 2019](#)

A referência à Maria da Penha, que dá nome à lei de combate à violência contra a mulher no Brasil, é vista por especialistas como uma agressão à luta pela igualdade de gênero.

“É um deboche com a história da Maria da Penha. Uma mulher que sofreu tentativas de feminicídio. Ficou cadeirante por um tiro do ex-companheiro. Tem uma luta imensa, com vida voltada para essa causa. Isso fortalece ainda mais a ideia de que existe uma simetria entre os gêneros e não tem”, afirma Isabela Guimarães Del Monde, advogada da Rede Feminista de Juristas.

A especialista também critica argumentos religiosos do parlamentar. “É um desrespeito ao princípio de Estado laico, que reconhece as liberdades religiosas, mas não professa nenhuma fé. Qualquer tipo de embasamento de projeto de lei em escrituras religiosas, sejam elas quais forem, é inconstitucional”, afirma Del Monde.

Na justificativa do PL, Jordy sustenta que “um dos exemplos mais tradicionais deste tema [falsas acusações] é a ‘síndrome da mulher de Potifar’, pertencente a um texto bíblico no livro de Gênesis. A teoria dessa síndrome gira em torno da história do escravo José, Potifar (general do exército do rei) e sua esposa que, ao tentar seduzir José e ser rejeitada por este, imputou-lhe falsamente conduta criminosa relacionada à dignidade sexual, culminando na pena de cárcere a José”.

O projeto de lei ainda estabelece que a denúncia caluniosa seria configurada “quando for provada a inocência do indiciado ou acusado, seja por decisão judicial ou administrativa, inocentando-o, ou pelo arquivamento do inquérito policial”.

Para Isabela Del Monde, o trecho é “bizarro juridicamente” porque há casos em que a acusação não tem provas suficientes, mas isso não necessariamente significa que o acusado não cometeu o crime. “Não é uma chancela de inocência”, alerta.

## **Como é investigado um crime de estupro**

Além da palavra da vítima, investigações de estupro incluem também a realização de laudos periciais, depoimentos de testemunhas ou de pessoas que podem ter tido informações sobre o caso e outras eventuais provas materiais.

A produção de provas, contudo, enfrenta algumas dificuldades específicas. “O

grande problema é que as vítimas demoram a entender a violência que sofreram e quando conseguem compreender e se dirigem à delegacia ou ao hospital, o laudo acaba ficando prejudicado pela ausência de material que possa dar base para o que ela está dizendo”, afirma Priscila Pâmela, da Rede Feminista de Juristas.

Advogadas que trabalham com situações de violência de gênero também relatam que, por vezes, as denúncias são minimizadas pela polícia, o que faz que inquéritos não sejam instaurados, inviabilizando o processo judicial que poderia levar a uma condenação.

Proposta idêntica à de Jordy foi apresentada pelo deputado Enéias Reis (PSL-MG). Já o [PL 3379/29](#), do deputado Celso Sabino (PSDB-PA), aumenta a pena em até um quarto para denúncia caluniosa de crimes contra a dignidade sexual. O [projeto de lei](#) apresentado pelo deputado Cabo Junio Amaral (PSL-MG), por sua vez, prevê que a pena seja dobrada nesses casos.

Entre as especialistas, o entendimento é de que as propostas invertem o problema, na contramão dos dados criminais, e reforçam mitos sobre violência sexual, ligados a consentimento sexual e perfil do agressor. “Até 2005, se o estupro era cometido pelo marido contra a mulher, era uma exclusão de punibilidade. A gente tinha um arcabouço jurídico que legalizava o estupro dentro das relações e isso sedimenta a ideia de que o estupro é feito por caras bizarros, desconhecidos, na rua, em situações muito atípicas”, afirma Isabela Guimarães Del Monde.

Para as juristas, os projetos de lei tampouco seriam eficazes para impedir eventuais denúncias falsas. “Tanto não é uma questão relevante, que isso nunca foi pautado. A denúncia caluniosa é um crime com pena alta. É desnecessário aumentar a punição e isso não iria inviabilizar mulheres que tenham intenção de fazer falsa comunicação de crime. O processo penal não tem essa finalidade”, ressalta Priscila Pâmela.

---

# Marina Ganzarolli: “Queria eu que o Judiciário valorizasse a palavra da vítima”

*Advogada que trabalha com mulheres vítimas de violência afirma que PL de deputado do PSL apelidado de “Neymar da Penha” cria ainda mais barreiras às vítimas de estupro e encoraja potenciais agressores*

[\(A Pública, 08/06/2019 - acesse no site de origem\)](#)

Na última quarta-feira (6), o deputado federal Carlos Jordy (PSL-RJ) apresentou na Câmara projeto de lei que altera o artigo do Código Penal sobre “denúncia caluniosa”. Se aprovada a proposta, a pessoa condenada por fazer uma falsa acusação envolvendo “crimes contra a dignidade sexual” pode ter a pena aumentada em um terço. Jordy anunciou o fato no Twitter e não demorou para que o PL fosse apelidado como lei “Neymar da Penha”, em referência ao caso do jogador acusado de estupro por uma modelo.

Ao jornal Estadão, o parlamentar admitiu que “o momento atual foi determinante” para que apresentasse o PL. O pai do jogador chegou a agradecer “o apoio” mas rejeitou os projetos de lei propostos em nome do filho.

Em entrevista à Pública, a advogada Marina Ganzarolli, cofundadora da Rede Feminista de Juristas e doutoranda em Sociologia Jurídica pela Universidade de São Paulo (USP), critica a proposição do projeto. Ela afirma que, além de desnecessária, uma vez que o Código Penal já prevê punições a falsas denúncias, a medida “não tem nada a acrescentar ao enfrentamento da violência e tampouco ao enfrentamento do falso testemunho”. Para a advogada, o PL “Cria mais uma barreira para algo que já possui diversas barreiras, traz mais um obstáculo, mais um desincentivo. Passa um recado para a mulher vítima de violência: não denuncie, porque você vai sofrer um processo e vai se ferrar, já que vai ser sua palavra contra a dele e ele vai ganhar”, explica.

Ganzarolli destaca ainda que os crimes de violência sexual são, na verdade, subnotificados devido às barreiras que as vítimas - em sua maioria mulheres - encontram para denunciá-los. “O gargalo se inicia antes da delegacia e prossegue pelo Judiciário. Ainda carecemos de capacitação em gênero adequada para as polícias militar e civil e aos juízes que integram as Varas de audiências de custódias.”

**Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que os registros de estupro vêm aumentando no país e especialistas dizem que o cenário pode ser ainda pior porque há subnotificação. Segundo sua experiência no atendimento a mulheres que sofreram violência sexual, por que as vítimas ainda têm dificuldade de denunciar esses crimes?**

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a notificação dos crimes de violência sexual no Brasil é de 35% [dados de 2015], ou seja, é um crime extremamente subnotificado. Isso porque existe um custo psicológico, econômico, emocional e social para a vítima que denuncia. O que observamos de forma estrutural e sistêmica é que a vítima é revitimizada e culpabilizada não só pela sociedade mas pelo próprio Judiciário, e nisso inclui todo o sistema de Justiça, da porta da delegacia ao promotor, juiz, desembargador. Quando falamos hoje de crimes sexuais no Brasil, estamos basicamente falando de crimes contra a criança e o adolescente - aproximadamente 70% deles são contra menores de 17 anos e cerca de 50% são contra menores de 13, segundo estatísticas da Plan International [a organização utiliza dados do Atlas da Violência 2018, produzido pelo Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública com números de 2016]. Estamos tratando de uma violência que acontece entre quatro paredes, num ambiente doméstico ou privado, cujo agressor é do círculo social e afetivo da vítima - pai, padrasto, irmão, cunhado, vizinho da família ou amigo. Estatisticamente falando, o usual é haver uma demora na denúncia, a mulher vai entender o que aconteceu com ela ou sentir a necessidade e coragem de falar anos depois, e a vítima inclusive continua em contato com o agressor porque ele é da família dela, da faculdade, escola, trabalho.

**Na prática, quais os maiores entraves para que vítimas de violência**



## **sexual façam a denúncia?**

Para ela entrar na delegacia, já rompeu uma série de barreiras, pois se chegou nesse estágio é porque já está entre os 35% de notificação. Todos os dias recebo uma denúncia dizendo “doutora, fui à delegacia fazer um BO e saí sem ele porque me dissuadiram” - isso na capital mais rica do país. O gargalo se inicia antes da delegacia e prossegue pelo Judiciário. Ainda carecemos de capacitação em gênero adequada para as polícias militar e civil e aos juízes que integram as varas de audiências de custódias. Ao longo desses anos, com a Lei Maria da Penha, conseguimos investir na capacitação dos juízes e juízas das varas de violência, mas não conseguimos formar todos os profissionais. Aqueles juízes que estão nas varas de execução penal e nas varas criminais, que fazem audiência de custódia, muitas vezes não passaram pela capacitação e sensibilização necessárias para o enfrentamento da violência baseada no gênero. Cada tipo de crime é uma especialidade dentro do Direito Penal; a violência baseada no gênero requer capacidade técnica específica e existem estudos e teorias sobre isso. Infelizmente, falta a capacitação dos agentes operadores do Direito para o enfrentamento desse tipo de crime.

## **A “denúncia caluniosa” em crimes de abuso sexual é uma questão no Brasil? Casos assim ocorrem com frequência e configuram um problema que precisa de solução urgente?**

Hoje, no Brasil, temos um índice muito pequeno de falso testemunho nos crimes sexuais, semelhante ao de outros crimes. É um dado quase residual: os falsos testemunhos estão em porcentagem baixíssima e são desconstruídos ao longo dos inquéritos. O nosso sistema de Justiça preza o in dubio pro reo, busca garantir o amplo contraditório, o direito à defesa, e exatamente por isso os falsos testemunhos se desconfiguram muito facilmente. A mulher que entra em uma delegacia e descreve uma situação de violência sexual - e é interessante observar que essa vítima específica, do caso do Neymar, foi à delegacia e não à imprensa - já rompeu uma série de barreiras sociais, culturais e muitas vezes geográficas, mas com certeza será questionada sobre seu próprio comportamento sexual e sua autonomia. “O que você estava fazendo, por que estava lá, que roupa estava vestindo, quantos

relacionamentos sexuais já teve, é casada?” Da minha experiência - há treze anos atendo vítimas de violência doméstica e sexual -, observo que nenhuma mulher ou ser humano em sã consciência quer passar por tamanho constrangimento. Não é agradável, ameno ou simples; é uma revitimização super pesada, tanto que eu mesma, como advogada, faço questão de conversar com as vítimas que atendo sobre o quão violento será o processo, para que iniciem o procedimento com plena consciência do que pode acontecer. Temos uma dificuldade no enfrentamento aos crimes sexuais porque quase 90% das vítimas são mulheres e em nossa sociedade existe desigualdade de poder entre homens e mulheres, o que não é uma questão de opinião, o machismo é quantificável - somos 51% da população brasileira mas ocupamos 15% das cadeiras da Câmara dos Deputados, ganhamos cerca de 20% a menos que os homens nos mesmos cargos. Aos homens é ensinada a ideia de que podem exercer sua sexualidade em todos os lugares, já às mulheres não cabe o exercício autônomo e livre da sua sexualidade. Negar que essa é uma expressão cultural da nossa sociedade que obviamente reflete no enfrentamento à violência sexual é negar um fato. É óbvio que qualquer mulher que sofra violência e busque seus direitos será colocada sob julgamento.

**Na justificativa de seu projeto, o deputado Carlos Jordy diz que “as declarações da suposta vítima constituem importante meio de prova” em processos de violência sexual e que às vezes essas declarações são “suficientes para sustentar a condenação do réu na falta de provas mais consistentes”. Isso se observa na prática?**

Queria eu que o Judiciário valorizasse a palavra da vítima. Não valoriza, pelo contrário: *in dubio pro reo*. Todo processo penal terá no mínimo o depoimento da pessoa que acusou e o da pessoa acusada, isso é básico, são os dois primeiros elementos de prova. A grande maioria das absolvições ocorre precisamente porque [os elementos de prova] se reduzem à palavra do agressor e da vítima, e aí, na dúvida, *pro reo*. Temos condenações em casos como o do estupro coletivo do Rio [em 2016, uma adolescente de 16 anos foi violentada por cerca de 30 homens em uma comunidade], em que havia uma gravação, algo inegável, ou quando há outras testemunhas. Quando é a palavra da vítima contra a do agressor, invariavelmente é *in dubio pro reo*, o

acusado é absolvido. O que a gente precisa, no Brasil, é a valorização do depoimento da vítima, precisamente o contrário do que ocorre hoje.

### **De que forma os crimes de violência sexual são tratados pela Justiça brasileira?**

Hoje no Brasil temos um índice baixíssimo de condenação em crimes sexuais, pouquíssimas pessoas são condenadas por estupro. Por sua característica intrínseca de ser cometida em um ambiente privado, em quatro paredes, normalmente por um conhecido, na grande maioria dos casos de violência sexual é a palavra da vítima contra a do agressor, os elementos de prova possíveis são muito restritos em termos de testemunho. A construção da narrativa se dá sempre a partir da perspectiva da vítima. Quando uma pessoa vai denunciar um furto ou roubo, ninguém pergunta a ela porque estava usando um Rolex, por que tem o carro do ano ou mora no Jardim América. Para a vítima de violência sexual, sim: há um deslocamento do foco. Quando há um crime, tenta-se traçar o perfil do agressor, e não da vítima, porque a intenção é condenar o agressor. Esse é um movimento natural em todos os processos, menos nos de crimes sexuais, em cuja composição entra o fator cultural. Isso é muito problemático porque cria uma série de mitos no enfrentamento à violência contra a mulher, mitos estes construídos ao longo de séculos. Um exemplo é o romance da Lolita e a ideia de que uma jovem mulher sedutora e precoce é capaz de encantar e ludibriar um homem direito. Essas ideias permeiam a cultura ocidental há muito tempo e são uma barreira cultural ao enfrentamento da violência sexual contra a mulher.

### **No geral, qual a sua avaliação sobre a proposição desse projeto de lei?**

Essa proposta de lei, do ponto de vista científico, é absolutamente infundada, e do ponto de vista material, do que temos hoje enquanto barreiras no enfrentamento da violência contra a mulher, é totalmente desmedida e descabida. Já possuímos um tipo penal para denúncia caluniosa, não existe necessidade de criarmos um tipo específico para denúncia caluniosa nos crimes sexuais. Essa é muito mais uma medida factóide e oportunista diante de um caso de grande relevância na esfera pública envolvendo o Neymar, que vejo como uma ótima oportunidade de discutirmos a gravíssima situação da violência sexual no Brasil. Temos um índice

baixíssimo de condenações e processos de violência sexual, são poucos os casos em que conseguimos disputar o Judiciário, as mulheres não querem denunciar. Essa medida não tem nada a acrescentar ao enfrentamento da violência e tampouco ao enfrentamento do falso testemunho. Cria mais uma barreira para algo que já possui diversas barreiras, traz mais um obstáculo, mais um desincentivo. Passa um recado para a mulher vítima de violência: não denuncie, porque você vai sofrer um processo e vai se ferrar, já que vai ser sua palavra contra a dele e ele vai ganhar, pois a você não cabe o exercício da sexualidade e a ele sim. E também um recado aos homens, não só aos agressores, como também àqueles que nunca agrediram mas que a partir disso se sentem legitimados a agredir, ou sentem que haverá impunidade para uma eventual denúncia.

**Que tipo de medida - lei, política pública ou alguma outra - por parte das autoridades seria mais urgente para combater a violência sexual contra a mulher no Brasil?**

Falta no Brasil um sistema de enfrentamento à violência sexual. A partir da Lei Maria da Penha, considerada pela ONU um dos melhores marcos de enfrentamento à violência doméstica do mundo, conseguimos desenvolver um sistema de proteção aos direitos da mulher. Ele envolve delegacias e Varas especializadas em Violência Doméstica, capacitação e política de reciclagem específica para os técnicos e operadores do Direito que estão nessas áreas especializadas, uma série de normativas do sistema público de saúde e de assistência social voltadas pra isso. Por que a Lei Maria da Penha é boa? Porque ela não fala de cadeia, não fala de prisão, fala de assistência social, de saúde, de medidas protetivas, de todas as outras coisas que garantem que a mulher vítima de violência doméstica possa romper o ciclo da violência. Porque prender o cara não resolve, ele sai e volta a bater nela ou bate em outra. A Lei Maria da Penha é boa porque é interdisciplinar. E isso falta ainda no Brasil, não do ponto de vista legal, mas do ponto de vista da política pública. Por exemplo, uma possibilidade seria - eu defendo muito isso como uma medida viável e factível - incluir na competência das Varas de Violência Doméstica a violência sexual contra a mulher. Que as Varas da Violência Doméstica sejam não só de Lei Maria da Penha, mas de todos os crimes baseados em gênero, porque é possível aplicar uma política pública de

educação para as Varas de violência mas não é possível fazê-la para todos os operadores de Direito de todas as varas de todos os tribunais.

A gente trata a parte criminal na Vara de Violência Doméstica e a parte de divórcio, guarda, pensão, na Vara de Família. Isso é um problema, porque a juíza da vara de violência já tem um desenvolvimento técnico no assunto e tira a visita, já que o pai é agressor, mas o juiz da Vara de Família restitui a visita e fica um juiz brigando com o outro. Aí a gente não aplica a Lei Maria da Penha totalmente. Não acho que é uma carência legal, não é uma carência legislativa, a gente já tem leis suficientes para tratar dos crimes sexuais, recentemente teve a lei da importunação sexual, alteraram o crime de estupro, agora tem o estupro corretivo, o coletivo, tudo isso são alterações penais, criminais e ninguém é preso por estupro no Brasil, então não adianta ficar mexendo no sistema penal. Tem que mexer no sistema de proteção, assistência social, saúde, educação. A barreira não é legislativa, mas sim de aplicação. Temos a Lei do Minuto Seguinte, que trata do atendimento do estupro no SUS, junta todas as normativas do Ministério da Saúde e diz para o operador da saúde como ele tem que atender a vítima de violência sexual. É uma lei que fala “você tem que dar a pílula do dia seguinte, você tem que dar o coquetel antirretroviral, você tem que informar que ela tem o direito legal a fazer o aborto, você tem que recolher o material biológico do canal vaginal”. Tudo isso que está lá é óbvio, não precisaria estar em uma lei. Isso já existia, já estava nas normativas do MS. Na época, a presidente [Dilma Rousseff] fez essa lei porque estava se questionando se podiam atender a vítima ou não. A gente tem lei, tem um monte, o problema é a aplicação. Eu acompanhei um caso de uma menina estuprada que foi toda ensanguentada para o hospital Albert Einstein porque era virgem e a mulher que a atendeu deu um contraceptivo de emergência pra ela, disse “vai na delegacia fazer um B.O” e a mandou ela embora. Não fez um laudo, não recolheu o material, não deu coquetel antirretroviral - disse que era caro, ia aparecer na cobrança do seguro saúde e o pai dela iria ficar sabendo. Não disse nem que ela poderia pegar o coquetel em qualquer posto de saúde em até 72h, ela soube disso uma semana depois quando já não podia mais tomar. Não estou falando de um hospital público de periferia, estou falando da falta de informação técnica no Einstein. É esse nível de precariedade que a gente tem na aplicação da legislação que já existe.

Então o que a gente precisa hoje pra enfrentar a violência sexual contra a mulher e principalmente contra a adolescente que é o mais grave no Brasil estatisticamente falando é de educação. A gente precisa de investimento em educação. Não adianta nada eu como advogada só trabalhar com a vítima e com o agressor. Eu preciso que o jovem seja trabalhado lá atrás sobre o que é consentimento. A gente tem legislações que dizem que a ausência de “não” expresso ou o silêncio não são sinônimos de “sim”. Sim é sim. Consentimento é expresso e pode ser retirado a qualquer momento. Ele não é definitivo e não é universal. Senão não existiria estupro marital. Não é a roupa, não é a bebida e não é o comportamento. O único responsável pela violência é aquele que a comete, é o agente. Precisamos de educação. De lei a gente está bem.

*Anna Beatriz Anjos e Adrea Dip. Colaboraram Bruno Fonseca e Ethel Rudnitzki*



---

## **A quem serve transformar a falsa acusação de estupro em crime hediondo?**

*Sugestão chegou ao Senado via portal e-Cidadania. No Brasil um estupro acontece a cada 11 minutos, mas só 10% são denunciados.*

*[\(Carta Capital, 20/04/2017 - acesse no site de origem\)](#)*

Uma [proposta](#) de tornar uma falsa acusação de estupro crime hediondo e inafiançável chegou à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado. Com 21 mil assinaturas, a iniciativa partiu do Portal e-Cidadania e, por conta do volume de apoiadores, foi encaminhada para à

comissão para análise como Sugestão Legislativa 7/2017.

O autor da proposta, Rafael Zucco, justifica o pedido afirmando que leu na imprensa que “80% das denúncias de estupro são falsas”. Ele cita genericamente a “vingança da mulher contra o homem, alienação parental e conseguir mais bens no divórcio” como os principais motivos que levariam uma mulher a inventar uma denúncia de violência sexual.

“A reflexão que faço é: a quem interessa transformar a falsa denúncia de estupro em crime hediondo? Qual o seu objetivo, considerando que vivemos em um país com altíssimos índices de violência sexual, um crime altamente subnotificado?”, analisa Silvia Chakian, promotora do Grupo Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Ministério Público de São Paulo.

O Código Penal já contempla e pune, no artigo 339, a denunciação caluniosa, isto é, iniciar processo de investigação criminal contra alguém imputando-lhe crime de que o sabe inocente. A pena prevista é de dois a oito anos de reclusão.

“A acusação falsa de qualquer crime é gravíssima. Mas a questão é por que especificar no caso de estupro? Fica claro que isso atende a uma casuística, são casos pontuais. Isso afronta todas as vigências da boa técnica legislativa, ainda mais quando falamos da lei penal, que deve sempre ser genérica”, explica.

O site Aos Fatos, dedicado a fazer checagem de dados e notícias, classificou a estatística citada de 80% de falsas denúncias como “insustentável”, devido à “ausência de estatísticas básicas para comprovar ou refutar qualquer informação categórica a respeito de falsas acusações de estupro”.

A estatística, cuja fonte não foi detalhada pelo proponente da ideia, é recorrente em sites e páginas anti-feministas e de matiz conservadora. A possível origem parece ser uma notícia do jornal Extra, publicada em 2012, em que é atribuída à uma psicóloga do Tribunal de Justiça do Rio a informação de que, nas varas de família na cidade do Rio de Janeiro, 80% das denúncias são infundadas. No entanto, esse número circunscreve-se aos

registros de abuso infantil em situações de alienação parental e briga pela guarda das crianças naquele município - e, portando, não pode ser extrapolado para a realidade brasileira.

Outro obstáculo para embasar tal afirmação é a ausência de dados oficiais. O estupro é um crime com grande subnotificação, isto é, muitas vítimas deixam de denunciar a violência sexual.

No Brasil, onde a cada um minuto 11 mulheres são estupradas, estima-se que apenas 10% dos casos cheguem até a delegacia, segundo informações da pesquisa *Estupro no Brasil: uma radiografia*, elaborada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e divulgada em 2016.

Na visão de Chakian, a sugestão legislativa proposta é perigosa. Além disso, traz à tona a questão da desconfiança que se tem em relação à palavra da vítima de violência sexual, como se a mentira fosse mais frequente nesses casos, em comparação com outros crimes.

“Isso é fruto de um preconceito com relação às mulheres. É como se a palavra delas não fosse digna de crédito”, afirma, explicando que os casos de denúncias falsas devem ser investigados, mas, novamente, apontou que tratam-se de casos isolados.

### **Silêncio e isolamento**

O estupro é uma violência complexa, íntima, humilhante e peculiar, que viceja no silêncio: nove em cada dez mulheres vítimas de violência sexual acaba por não levar o caso até a polícia. A subnotificação é elevada no mundo todo.

O silenciamento é incrementado pelo medo de não acreditarem em seu relato, pelo estigma, o isolamento social e a vergonha de expor a privacidade. Outro complicador é que muitos estupros são praticados por pessoas do convívio da vítima, como cônjuges e exs, pais e padrastos. Amigos ou conhecidos respondem por 15% dos casos.

“Muitas acreditam que são culpadas também, que se colocaram naquela situação. Outras nem entendem o acontecido como um crime. Também



sofrem com a falta de compreensão no próprio círculo de convivência e familiar, vistas como causadoras de desagregação na família”, analisa Chakian, observando que as vítimas de violência sexual ocupam uma posição desvantajosa e são as mais estigmatizadas. “Depois que elas denunciam, sofrem mais violência institucional e preconceito do que outras”.

Além disso, a própria natureza do crime torna-o complexo do ponto de vista das provas e de sua comprovação. Em primeiro lugar, nem sempre há prova pericial, uma vez que é possível que não haja vestígios da violência. Assim, o depoimento da vítima e sua palavra ganha relevância nesses processos.

“Quando você cria uma lei casuística, há o perigo de desestimular as denúncias. As vítimas tendem a suportar muito tempo caladas, não pode haver uma lei que desestime a denúncia”, critica.

Apesar da ausência de estudos mais consistentes, a pesquisa *False Allegations of Sexual Assault: An Analysis of Ten Years of Reported Cases* estima que o índice de denúncias falsas de estupro fique entre 2 e 10% - resultado parecido com o observado em outros crimes.

Em outro levantamento, realizado no Reino Unido e encomendado pelo Crown Prosecution Service há quatro anos, concluiu-se que, em 17 meses de monitoramento entre 2011 e 2012, 35 processos de falsas denúncias de violência sexual foram levados a frente. No mesmo período, registrou-se 5,6 mil casos de estupro.

Para a justiça inglesa, o estudo embasa que a polícia não deve adotar uma postura “cautelosa” instigada pela “preocupação compreensível de que algumas alegações são falsas”.

Para Chakian, o esforço institucional deveria ser para incentivar que mais mulheres e vítimas consigam denunciar seus agressores. Ela também observa que o quadro parece estar mudando.

“Houve um tempo não tão distante em que as mulheres eram estupradas dentro de casa e não tinham onde denunciar, sequer sabiam que eram vítimas. Hoje as mulheres estão menos tolerantes, acionando o sistema para buscar o seu direito de denunciar uma violência. Isso é fruto de uma maior

conscientização e amadurecimento da sociedade”.

*Por Tory Oliveira*